

ADITIVO Nº 9

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS

2024-2034

ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL - GNSPS, com sede na Avenida Gisele Constantino nº 1850, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.863.830/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 31/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, “CONTRATO”);
- (ii) as PARTES celebraram, em 09/02/2024 o ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO, ampliando temporariamente, no mês de fevereiro de 2024, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), de forma a atender uma demanda específica da COMPRADORA;
- (iii) as PARTES celebraram, em 27/02/2025, o ADITIVO Nº 2 ao CONTRATO com objetivo de implementar o Mecanismo de Prêmio por Performance na área de concessão da COMPRADORA;
- (iv) as PARTES celebraram, em 27/05/2025, o ADITIVO Nº 3 ao CONTRATO com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA;
- (v) as PARTES celebraram, em 27/06/2025, o ADITIVO Nº 4 ao CONTRATO com objetivo de implementar o mecanismo de incentivo à demanda na área de concessão da COMPRADORA;
- (vi) as PARTES celebraram, em 28/06/2025, o ADITIVO Nº 5 ao CONTRATO com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA;
- (vii) as PARTES celebraram, em 29/07/2025, o ADITIVO Nº 6 ao CONTRATO com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA;
- (viii) as PARTES celebraram, em 29/07/2025, o ADITIVO Nº 7 ao CONTRATO com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO dado a migração de cliente para o ambiente livre de contratação de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA;
- (ix) as PARTES celebraram, em 19/12/2025, o ADITIVO Nº 8 ao CONTRATO com objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO conforme prevista no item 4.5 do CONTRATO, no âmbito da Resolução CNPE nº 03/2022;
- (x) as PARTES acordaram postergar o COMPROMISSO DE FORNECIMENTO de 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL até 31/12/2026;
- (xi) a COMPRADORA encaminhou correspondência à VENDEDORA, informando do seu interesse em reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO, em decorrência da migração de três consumidores cativos para o mercado livre de GÁS NATURAL, com base nos itens 4.3 e 4.4 do CONTRATO, no volume total de 167.800 mil m³/dia; e
- (xii) em observância aos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Aditivo nº 9 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 9”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 9 terá vigência e produzirá efeitos a partir de 01/01/2026 ou a partir do quinto DIA ÚTIL da data de sua assinatura, o que ocorrer por último, observado o item 1.2.

1.2 A eficácia deste ADITIVO Nº 9 está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 9 tem por objeto alterar (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 5 - COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO; (iii) a CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (v) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam ajustar os seguintes termos do CONTRATO:

3.1.1 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1 da CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, para redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), que passa a vigor com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 16/02/2024	900.000
17/02/2024 a 27/02/2024	1.020.000
28/02/2024 a 31/05/2025	900.000
01/06/2025 a 30/06/2025	850.000
01/07/2025 a 31/07/2025	808.350
01/08/2025 a 01/09/2025	673.350
02/09/2025 a 31/12/2025 ou até o quinto DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último.	523.350
01/01/2026 ou no quinto DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último a 31/12/2026	232.200
01/01/2027 a 31/12/2028	355.550
01/01/2029 a 31/12/2029	297.401
01/01/2030 a 31/12/2030	247.972
01/01/2031 a 31/12/2032	213.676
01/01/2033 a 31/12/2033	213.001
01/01/2034 a 31/12/2034	189.034

“

3.1.2 As PARTES acordam incluir o item 5.2.1.1 da CLÁUSULA 5 - COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO, passando a vigor com a seguinte redação:

“5.2.1.1 Excepcionalmente até 31/12/2026, a VENDEDORA compromete-se a aceitar as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) até o limite de 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), observado o disposto sobre programação do GÁS na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS.”

3.1.3 As PARTES acordam alterar os itens 11.5 e 11.7 da CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS, mantendo os demais itens e subitens inalterados, passando a vigor com a seguinte redação:

“11.5 Caso a COMPRADORA solicite alteração na QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA até 12:00h (doze horas) do mesmo DIA (intradiária), observadas as condições estabelecidas no item 11.1.2, e a VENDEDORA aceite a solicitação até as 17:00h (dezessete horas), fica estabelecido que a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será calculada pela média ponderada pelas 17:00h (dezessete horas) de vigência da programação diária, entre 00:00h (zero hora) e 17:00h (dezessete horas) e 7:00h (sete horas) de vigência da alteração da programação, entre 17:00h (dezessete horas) e 0:00h (zero hora) do DIA pelas respectivas QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), independentemente do horário em que a alteração foi aprovada, sendo:

$$QQDP_{ponderada} = \frac{(QQDP_{(D-1)} \times 17 + QQDPD_{(D)} \times 7)}{24 \text{ horas}}; \text{ onde}$$

QDP _{ponderada}	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA quando houver alteração no DIA do fornecimento.
QDP _(D-1)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA anterior ao DIA do fornecimento.
QQDPD _(D)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA do fornecimento (intradiária).

11.7. Excepcionalmente até 31/12/2026, os limites das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) constantes na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS passam a ser 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), desde que compatíveis com a disponibilidade do SISTEMA DE TRANSPORTE.”

3.1.4 “As PARTES acordam alterar o disposto no item 13.2, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	ZONA DE ENTREGA	QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM) (mil m³/dia)
Itu	31,5	36,75	50	192,0	3.600	SP 4	01/01/2024 até 16/02/2024: 900 17/02/2024 até 27/02/2024: 1.020 28/02/2024 até 31/05/2025: 900

Araçoiaba da Serra	31,5	36,75	50	23,2	432,5	01/06/2025 até 30/06/2025: 850 01/07/2025 até 37/07/2025: 808,350 01/08/2025 até 01/09/2025: 673,350
Porto Feliz	31,5	36,75	50	96,0	1800	02/09/2025 até 31/12/2025 ou até o quinto DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último: 523,350
Itapetininga	31,5	36,75	50	39,6	990	01/01/2026 ou no quinto DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último até 31/12/2026: 232,200 2027 a 2028: 355,550 2029: 297,401 2030: 247,972 2031 a 2032: 213,676 2033: 213,001 2034: 189,034

3.1.5 As PARTES acordam alterar o disposto no item 25.1, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 3.461.180.436,00 (três bilhões quatrocentos e sessenta e um milhões cento e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QQDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i) ; \text{onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PM₁</i>	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m³.

PST_i	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA "I", conforme item 1.1.90, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m ³ .
---------	---	--

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 9.
- 4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO Nº 9, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 9.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
- a) este ADITIVO Nº 9 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 9 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)

[Redacted signature area for PETROBRAS]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

TESTEMUNHAS:

[Redacted witness signature area]

[Redacted witness signature area]

GNSPS - Aditivo nº 9 Contrato NMG 2024-34

Relatório de auditoria final

2025-12-24

Criado em:

Por:

Status:

ID da transação:

Histórico de "GNSPS - Aditivo nº 9 Contrato NMG 2024-34"

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]